

FIA-Fundo da Infância e Adolescência de Schroeder



CNPJ: 18.797.875/0001-21

Banco do Brasil

Agência: 5410 -0

Conta Corrente: 7071-8

EXEMPLOS

*Pessoa Física: Declaração formulário completo Doação ao FIA de até 6% do Imposto de Renda devido terá dedução, que poderá ser feito no período de janeiro a dezembro do corrente ano.

Ex. IR Devido R\$ 1.000,00

6% FIA R\$ 60,00

Total à pagar R\$ 940,00

** Pessoa Física: Declaração formulário completo Doação ao FIA de até 3% do Imposto de Renda devido terá dedução, que poderá ser feito até abril do corrente ano.

Pessoa Jurídica: As empresas podem contribuir de duas formas:

- Divulgação junto aos seus colaboradores e
- As empresas tributadas pelo Lucro Real, até 1% do Imposto de Renda devido.

Ex. IR Devido R\$ 10.000,00

1% FIA R\$ 100,00

Total à pagar R\$ 9.900,00

Lembrando que, qualquer pessoa ou empresa pode contribuir com o FIA, com qualquer valor e durante o ano todo, mesmo aquelas que não precisam declarar imposto de renda.

É só depositar!

O QUE É FIA?

O FIA - Fundo para a Infância e Adolescência - autorizado pela Lei Federal 8.242/91 - é gerido pelos Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses fundos existem nas instâncias federal, estadual e municipal e foram criados para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes.

O QUE É O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA?

É o principal espaço para discussão e formulação das políticas de atenção a infância e adolescência no município. É o órgão que deve deliberar e exercer o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes em todos os níveis, previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

- O CMDCA - administra os recursos dos FIA - Fundo da Infância e Adolescência de cada município.
- É uma instituição paritária, compostas por membros da comunidade que representam os adolescentes e as entidades não governamentais e por representantes do poder público.
- Elabora e acompanha o Plano de Ação e Aplicação.

FISCALIZAÇÃO

§ 4º O Ministério Público determinará, em cada comarca, a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos referidos neste artigo.